



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**

**EDITAL No. 23, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

**CONSULTA PÚBLICA PARA OS CARGOS DE COORDENADORES E VICE- COORDENADORES DE CURSOS TÉCNICOS**

**O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO *Campus* SALGUEIRO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 714/2016, torna pública a abertura das inscrições para escolha de Coordenadores e Vice Coordenadores dos Cursos de Ensino Médio Técnico em Agropecuária e Técnico em Edificações do Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) para o *Campus* Salgueiro, em conformidade com a Lei No. 12.677, de 25 de julho de 2012, Portaria No. 831, de 09 de setembro de 2013, Resolução No. 25 do Conselho Superior, de 09 de setembro de 2013, Portaria 574/2013 e Portaria n. 246 de 18 de abril de 2016.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenadores e Vice Coordenadores dos Cursos de Ensino Médio Técnico em Agropecuária e Técnico em Edificações na modalidade PROEJA para o *Campus* Salgueiro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano (IF Sertão - PE).

Art. 2º As Consultas serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão do Pleito Local do *Campus* Salgueiro do IF Sertão - PE.

Art. 3º A comunidade Docente e Discente de Ensino Técnico do IF Sertão – PE fica convocada a participar, a cada dois anos ou em casos excepcionais, da consulta pública para escolha de Coordenador e Vice Coordenador dos cursos técnicos a realizar-se conforme disposto nesta resolução.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º A consulta pública será realizada no *Campus* Salgueiro do IF Sertão-PE.

Art. 6º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice Coordenador.

Art. 7º O candidato ao cargo de Coordenador ou Vice Coordenador deverá ter ministrado ao menos uma disciplina nos últimos dois anos letivos no Curso que almeja ser coordenador.

**Parágrafo Único.** Cada chapa receberá votos dos Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a consulta pública e dos Discentes regularmente matriculados no Curso.

**CAPÍTULO II  
DOS CARGOS E FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSOS TÉCNICOS**

Art. 8º As Consultas Públicas disciplinadas neste Edital visam subsidiar a escolha dos Coordenadores e Vice Coordenadores dos Cursos Técnicos do *Campus* Salgueiro do IF Sertão – PE, nas seguintes funções:

I - Um Coordenador do Curso de Ensino Médio Técnico em Agropecuária;

II - Um Coordenador do Curso Técnico em Edificações na modalidade PROEJA.

Art. 9º O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DO PLEITO**

Art. 10º A Direção-Geral do *Campus* Salgueiro do IF SERTÃO-PE emitirá Portaria instituindo Comissão do Pleito Local, composta por seis servidores lotados no Campus Salgueiro;

Art. 11º Compete à Comissão do Pleito Local:

I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;

II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por um servidor e um discente;

III – credenciar fiscais de votação e apuração;

IV – realizar a apuração dos votos;

V – emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor-Geral do *Campus*;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;

VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 12º A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

### **CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA**

#### **Seção I**

#### **Das Inscrições e da Campanha do Pleito**

Art. 13º O período de inscrição será de 22 a 26 de agosto de 2016, na sala do Setor de Saúde, das 8h às 12h e das 13h às 16h.

Art. 14º Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente com regime de trabalho de dedicação exclusiva, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a escolha em consonância com o Art. 7º deste Edital.

Art. 15º As inscrições para as Coordenações de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador e Vice Coordenador.

Art. 16º As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão do Pleito Local indicando expressamente os nomes do candidato a Coordenador e Vice Coordenador, anexando comprovação que é professor EBTT no regime de dedicação exclusiva, efetivo e ativo e comprovante de que ministrou aula em disciplina do Curso, conforme o Art. 14 deste edital, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I;

Art. 17º O período da Campanha será de 12 a 19 de setembro de 2016. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 19 de setembro 2016.

#### **Seção II**

#### **Do Processo de Votação**

Art. 18º A lista de votantes será publicada até o dia 19 de setembro de 2016.

**Parágrafo único.** Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 19º O Processo de votação será no dia 21 de setembro 2016, no horário de 9h as 21h.

Art. 20º As Seções dos Pleitos serão designadas pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 21º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação;

Art. 22º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, no *site* e nos murais do IF Sertão Campus Salgueiro.

Art. 23º A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos do número de ordem

e de um retângulo em branco.

Art. 24º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 25º Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 26º É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 27º A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões do pleito ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 28º É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 29º A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;

IV – o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

V – os votos dos servidores docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 30º A Comissão do Pleito Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela Comissão Eleitoral Local.

### **Seção III Do Processo de Apuração**

Art. 31º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 32º A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;

IV – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

V – a apuração será separada por categoria;

VI – em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VII – serão considerados votos válidos as cédulas em branco e as que apresentarem apenas um retângulo assinalado;

VIII – a juízo da Comissão do Pleito Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

### **Seção IV Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 33º O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:



$N_i = 0,7a + 0,3 (b.c/d)$ ,

onde:

$N_i$  = Número de votos obtidos pela chapa  $i$ ;

$a$  = número de votos da **categoria docente** recebidos pela chapa;

$b$  = número de votos da **categoria discente** recebidos pela chapa;

$c$  = número total de **membros da categoria docente** aptos para votar;

$d$  = número total de **membros da categoria discente** aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa ( $N_i$ ), calculado pela equação acima.

§4º No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

§5º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado.

§6º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo no IF SERTÃO - PE e, persistindo o empate, o mais antigo no Curso de lotação.

## **Seção V Dos Recursos**

Art. 34º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em 1ª. (primeira) instância, pelo Diretor-Geral do *Campus* em 2ª (segunda) e última instância.

**Parágrafo único.** O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

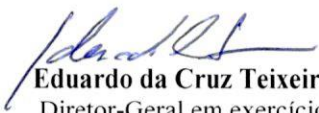
Art. 35º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Diretor-Geral do *Campus*, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 36º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Diretor-Geral do *Campus* Salgueiro.

Art. 37º A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor-Geral do *Campus* Salgueiro.

Art. 38º Este Edital de Convocação entra em vigor na data de sua aprovação.

Salgueiro (PE), 18 de agosto de 2016.

  
**Eduardo da Cruz Teixeira**  
Diretor-Geral em exercício  
Portaria nº 714/2016  
IF SERTÃO PE – *Campus* Salgueiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO

ANEXO I

| <b>CRONOGRAMA</b> |  |
|-------------------|--|
| <b>Datas</b>      | <b>Eventos</b>   |
| 18/08/2016        | Publicação do Edital   |
| 22 a 26/08/2016   | Período de inscrição   |
| 29/08/2016        | Publicação dos candidatos inscritos  |
| 30/08/2016        | Prazo para interposição de Recursos da publicação dos candidatos inscritos |
| 31/08/2016        | Homologação dos Resultados dos Candidatos Inscritos                        |
| 08/09/2016        | Reunião geral com as chapas inscritas                                      |
| Até 19/09/2016    | Publicação da lista de votantes  |
| 12 a 19/09/2016   | Período para campanha eleitoral  |
| 21/09/2016        | Processo de votação  |
| 22/09/2016        | Publicação dos Resultados do processo de votação                           |
| 23/09/2016        | Prazo para interposição de Recursos dos Resultados processo de Votação     |
| 26/09/2016        | Resultados dos Recursos  |
| 27/09/2016        | Homologação dos Resultados processo de votação                             |